

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**RESOLUÇÃO/IPME Nº 004 DE 12 DE JULHO DE 2023**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPME

EMENTA. Institui a Política de Segurança da Informação – PSI do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio/CE – IPME, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO- IPME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADA no item 3.1.5 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, aprovada em 12/12/2022, autorizada pela Portaria SPREV/MTP Nº 4.248 de 22 de dezembro de 2022.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio/CE - IPME tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para garantir a segurança das informações sob sua guarda, protegendo-as de ameaças internas e externas, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Art. 2º. Para os fins desta Política, considera-se:

I – Ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou uma organização;

II – Ativo: algo que tenha valor para a organização;

III – Informação: agrupamento de dados que contenham algum significado; 

IV – Risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

V – Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorado por uma ou mais ameaças.

Art. 3º. São princípios da segurança da informação:

I – Confidencialidade: todas as informações do IPME são confidenciais e só devem ser acessadas por pessoas autorizadas.

II – Integridade: todas as informações do IPME devem ser precisas e estar protegidas contra qualquer tipo de alteração ou perda.

III – Disponibilidade: as informações do IPME devem estar disponíveis para os usuários autorizados sempre que necessário.

Art. 4º. São passíveis de classificação as informações sensíveis que estão protegidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º. As informações serão classificadas por níveis:

I – Público: quando não há necessidade de sigilo;

II – Interno: quando o acesso externo é restrito;

III – Confidencialidade: quando o acesso é limitado a um usuário ou a um setor específico.

Parágrafo único. Os incisos II e III do caput deste artigo não se aplicam aos Órgãos de Controle.

Art. 6º. Constitui objetivos desta PSI:

I - Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para garantir a proteção da informação e minimizar os riscos associados à sua utilização, tanto no ambiente interno quanto externo;

II - Nortear as normas e os procedimentos específicos de segurança da informação, a implementação de controles e processos para seu atendimento;

III - Preservar os dados e as informações do Órgão quanto a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade.



Art. 7º. As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser seguidas por todos os servidores e os prestadores de serviços do IPME.

§ 1º Os servidores deverão:

I - Manter sigilo das informações;

II - Zelar pelos ativos de informação;

III - Cumprir as recomendações e as diretrizes do Conselho de Administração quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º Será de inteira responsabilidade de cada servidor, o prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao IPME em decorrência da inobservância às diretrizes e às normas referidas nesta Política.

Art. 8º. Para assegurar o cumprimento das regras mencionadas nesta Política, o IPME poderá:

I - Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, central da rede de computadores, correio eletrônico, conexões com a internet e outros componentes da rede;

II - Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade;

III - Instalar sistemas de proteção para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

Art. 9º. O uso do correio eletrônico é para fins corporativos e relacionados às atividades desenvolvidas pelo servidor do IPME, sendo terminantemente proibido:

I - Enviar mensagem usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

II - Enviar mensagem que torne seu remetente e o IPME vulneráveis a ações civis ou criminais;

III - Divulgar informações ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa do titular desse ativo de informação;

IV - Apagar mensagens relevantes quando o IPME estiver sujeito a algum tipo de investigação.

Art. 10. Exige-se dos servidores comportamento ético e profissional com o uso da internet.

Art. 11. Os equipamentos, as tecnologias e os serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do IPME, que pode:

I - Bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenada na rede, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento desta Política.

II - Monitorar qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet.

III - Fiscalizar qualquer alteração dos parâmetros de segurança realizada por usuário não autorizado.

IV - O uso de qualquer recurso para atividade ilícita poderá acarretar sanção administrativa e penal, sendo que nesses casos o Órgão cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 12. Somente os servidores autorizados poderão falar em nome do IPME nos meios de comunicação: correios eletrônicos, entrevistas on-line, podcasts e redes sociais.

Art. 13. Os servidores do IPME deverão atender as normas de uso de imagem para copiar, captar, imprimir e enviar imagens para terceiros.

Art. 14. Só serão permitidos download de programas, devidamente licenciados, para atividades relacionadas ao IPME.

§1º São proibidos a instalação, o uso e a cópia de softwares não autorizados pelo(a) Presidente do IPME ou pessoa por ele(a) designada.

§2º É proibido o download e a distribuição de software não licenciado e/ou ilegal.

Art. 15. É proibido o acesso, a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a impressão ou a gravação por meio de qualquer recurso de materiais não condizentes com os interesses da Instituição, como os de cunho sexual, político, ideológicos.

Art. 16. É proibido utilizar os recursos do IPME para propagar qualquer tipo de vírus, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 17. As regras previstas nesta Política se aplicam aos computadores, notebooks, celulares e demais dispositivos eletrônicos de propriedade do IPME.

Art. 18. Os computadores, os notebooks e os celulares disponibilizados pelo IPME aos servidores são instrumentos de trabalho para execução das atividades relacionadas ao Órgão.

§1º Cada servidor deverá zelar pelo bom uso dos equipamentos e pela segurança, reportando responsável pela Tecnologia da Informação eventuais falhas ou riscos de que tenha conhecimento.

§2º O servidor que usar os equipamentos do IPME em desacordo com esta Política poderá ser responsabilizado administrativamente.

Art. 19. Para a utilização dos recursos tecnológicos do IPME serão exigidas, na medida do possível, a identificação e senha pessoal de cada usuário, possibilitando o controle de acesso de cada servidor.

§1º É proibido o uso compartilhado de login e senha entre os servidores.

§2º Cada usuário é responsável pelo sigilo da sua senha de acesso no ambiente de rede/internet do IPME.

§3º O usuário deverá alterar suas senhas de acesso aos sistemas do IPME periodicamente ou quando suspeitar que sua senha foi utilizada por terceiro.

Art. 20. Por medida de precaução serão realizadas periodicamente cópias de segurança do banco de dados dos sistemas utilizados pelo IPME.

§1º As cópias de segurança deverão ser realizadas, na medida do possível, de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ser realizadas verificações da execução e integridade dos arquivos.

§2º As cópias de segurança serão armazenadas de modo a garantir o acesso apenas de pessoas autorizadas.

Art. 21. O descumprimento desta Política de Segurança da Informação enseja as sanções previstas no Código de Ética dos Servidores do IPME, na Lei Municipal nº 460/2001, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e nos normativos correlatos.

Art. 22. Os casos não previstos nesta Política serão tratados pelo Conselho de Administração do IPME.

INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
EUSÉBIO – IPME, aos 12 dias de julho de 2023.



Natália Gonçalves Fontenele de Matos Araújo
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO